

## LEI Nº 2681, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2011

Súmula: Dispõe sobre a Feira Livre Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica mantida a Feira Livre Municipal, criada pela Lei nº 180, de 23 de fevereiro de 1956, observadas as normas contidas na Lei Municipal nº 1783, de 19 de Maio de 2004 - Código de Posturas Municipais.

Art. 2º - A Feira de que trata o artigo anterior, será instalada no calçadão da Alameda David Carneiro, entre as Ruas Nossa Senhora do Rocio e Tenente Henrique dos Santos, aos sábados, no horário das 7h às 12 h e quartas-feiras, das 17h às 23h, no centro desta cidade e terá a venda produtos hortifrutigranjeiros, alimentos de origem animal (embutidos e queijos), produzidos neste Município e praça de alimentação e artesanato.

Art. 3º - As mercadorias serão expostas em barracas, mantendo a higiene e boa aparência dos produtos.

Parágrafo único - Será condição essencial para trabalhar na Feira, a qualidade de produtor e participante de praça de alimentação e artesanato de acordo com o dispositivo de regulamentação que o Executivo baixará por Decreto próprio, no prazo de 30 dias.

Art. 4º - Os feirantes ficarão isentos de taxa de Licença de Funcionamento e Taxa de Saúde, exclusivamente para participação nesta Feira Livre.

Art. 5º - Ficam revogados a Lei Municipal nº 180, de 23 de fevereiro de 1956 e o artigo 178 da Lei Municipal nº 1783, de 19 de Maio de 2004.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor após sua oficial publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 06 de Dezembro de 2011.

*Paulo Cesar Fiates Furiati  
Prefeito Municipal*